



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.084/2016, de 28 de junho de 2016.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário até 31/12/2016 dois Professores de Série Iniciais para prestarem atendimento junto a Secretaria de Educação, Escola Municipais.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado do cargo de Professor de Séries Iniciais será equivalente ao valor de R\$ 1.772,74 (um mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1.039/2015 de 15.12.2015.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 28 de junho de 2016.**

***Gilvan Neubert***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho a ser firmado será para atividades a serem exercidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Escolas da rede Municipal de Ensino.

Em face a proximidade ao período eleitoral e tendo em vista que o quadro de servidores do magistério conta com quatro processos de pedido de aposentadoria que podem vir a serem deferidos a curto prazo, faz-se necessária a autorização legislativa para que, havendo a necessidade pública de contratação do profissional professor por motivo de afastamento em virtude de aposentaria do efetivo, não restam prejudicados os atendimentos nas Escolas do Município.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos dar continuidade ao atendimento da demanda da Escola de Educação Infantil com o quadro completo de profissionais.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 28 de junho de 2016.

***Gilvan Neubert***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 02 (dois) Professores de Séries Iniciais para a Secretaria de Educação, Escolas Municipais, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2016, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.033 de 17/11/2015; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.039/2015 de 15.12.2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 28 de junho de 2016.

***Gilvan Neubert***  
Prefeito Municipal